



**TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL 2018
VIGÊNCIA: 1º DE JANEIRO a 31 DE DEZEMBRO DE 2017
(VCTº: 31/01/2018) - (LIMITE PARA PGTº. NA REDE BANCÁRIA: 31/01/2018)**

Para os Empregadores, Empresas, Entidades sem fins lucrativos e agentes ou profissionais autônomos organizados em firma ou empresas, nos termos da legislação vigente (CLT). Elaborada conforme artigo 580, itens II e III, parágrafos 1º ao 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Como segue:

A) ENTIDADES OBRIGADAS AO REGISTRO DO CAPITAL SOCIAL						
GRUPO	Classe de Capital Social (em Reais)			Alíquota (%)	Parcela a Adicionar	
1	De	0,00	até	18.500,00	contribuição mínima	R\$ 154,00
2	De	18.500,01	até	27.000,00	0.80%	R\$ -
3	De	27.000,00	até	297.000,00	0.20%	R\$ 233,00
4	De	297.000,01	até	26.835.000,99	0.10%	R\$ 614,00
5	De	26.835.000,00	até	143.125.000,00	0.02%	R\$ 29.596,00
6	De	143.125.000,00		Em diante	contribuição máxima	R\$ 70.747,00

B) ENTIDADES NÃO OBRIGADAS AO REGISTRO DO CAPITAL SOCIAL						
As Firmas ou Empresas e as Entidades ou Instituições, considerarão como capital, para efeito do cálculo, o valor resultante da aplicação do percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o movimento econômico (receita) registrado no exercício imediatamente anterior.						
Como exemplo: Movimento Econômico (receita) do Ano 2017 R\$ 950.000,00						
Percentual de 40 % (S/Movº. Econômico) R\$ 380.000,00 (Classe de Capital - Grupo 4)						
Contribuição Sindical devida R\$ 994,00 (R\$ 380,00 + R\$ 614,00)						

NOTAS:

- 1ª) As Firmas ou Empresas e as Entidades ou Instituições cujo capital social for igual ou inferior a **R\$ 18.500,00**, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical Patronal mínima de **R\$ 157,00**, de acordo com o disposto no § 3º do artigo 580 da CLT;
- 2ª) As Firmas ou Empresas e as Entidades ou Instituições cujo o capital social for igual ou superior a **R\$ 136.310.000,00**, recolherão a Contribuição Sindical Patronal máxima de **R\$ 70.747,00** de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT;
- 3ª) Para as que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical Patronal será recolhida na ocasião em que requeiram, junto aos órgãos competentes, o registro ou licença para o exercício da respectiva atividade;
- 4ª) **Recolhimento em atraso (Artigo 600 da CLT *) acarretará:**
 - . **Multa** de **10%** no primeiro mês, cobrada sobre o valor principal, acrescida de **2%** a cada mês subsequente;
 - . **Juros** de mora de **1%** ao mês, calculado sobre o valor principal;
 - . **Correção Monetária** sobre o valor principal, aplicando-se o **INPC**** do período, considerando todo o período entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento.

Central de Atendimento

Rua Paissandu, 113- Bairro Orpheu Baís - Campo Grande - MS - CEP 79.005-070
Fone (67) 3382-7548
(67) 3043-5548